

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/12/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 367/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

AO

Segundo dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme mensagem de nº 523/2023, o executivo municipal justifica com a seguinte mensagem “ .”

Exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”

Oba

M...

AC

SG 1/



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 367/2023

A LDO em vigor dispõe que a concessão de benefícios fiscais deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro com suas condições ali estabelecidas, dentre elas:

I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais desta Lei;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§3º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, que impliquem redução de receita.

§4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

AO

AC

SG



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 367/2023

Anistia e remissão são formas de desoneração tributária concedidas em momento posterior à constituição do crédito tributário, o que realiza uma função quase de socorro ao contribuinte não tendo a característica de incentivo ou benefício fiscal.

A anistia é a forma de exclusão do crédito tributário pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele – CTN, artigo 180, podendo ser concedida em caráter geral ou limitadamente – CTN, artigo 181, incisos I e II.

A remissão é o perdão da dívida fiscal, total ou parcial, em virtude da lei expressa, e que se subordina aos requisitos referidos no CTN, artigo 172, incisos I a V. Anexo ao projeto impacto orçamentário.

Em atendimento a legislação, em anexo ao projeto segue impacto orçamentário-financeiro.

Proposta emenda de Comissão com o intuito de adequar o Art. 5º, à legalidade pois as atribuições de deliberação acerca da decadência e prescrição são inerente ao cargo de Fiscal.

A matéria ora em exame por estas Comissões não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, eis que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar matéria desse jaez.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 367/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antonio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 367/2023:

“Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal n.º 3.950, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda ou a quem o delegar, a instrução e a deliberação sobre o deferimento ou indeferimento acerca de requerimento de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão e não-incidência.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio Da Silva
PRESIDENTE

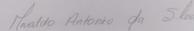
Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 dez 2023** 13:54:26  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 dez 2023** 13:59:18  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 13:59:22  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:37:43  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1144af2225c2280bf80725fb99f052c42ab5d6014d6c892a0432d3f4793bf61e
<https://valida.ae/98ce505c0cdfd8bbe51ff0fc3333220bc436a57d7bb8140cd>



- 20 dez 2023** 14:37:45  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 13:55:14  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.114 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 13:55:16  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.114 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:48:52  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 189.40.85.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:48:58  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 189.40.85.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:33:30  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.215 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:33:36  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.215 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 18:24:55  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 18:25:08  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1144af2225c2280bf80725fb99f052c42ab5d6014d6c892a0432d3f4793bf61e
<https://valida.ae/98ce505c0cdfddbbe51ff0fc3333220bc436a57d7bb8140cd>

